



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO



Monteiro Lobato, 01 de agosto de 2023.

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 45/2023.

Processo Administrativo n.º 230768/2023
Referencia: Pregao Eletrônico n.º 34/2023

1. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **SILVANA CHAVES FACION 10694791601**, por meio da qual relata suposta ilegalidade no Edital de Licitação, Pregao Eletrônico n.º 34/2023, notadamente quanto a exigencia prevista no item 12 do Termo de Referencia, Anexo I do referido edital. Ressaltou-se que a exigencia de apresentação de selo de pureza ABIC quanto ao café é restritiva e afronta o § 1º, inciso I, do art.3 da Lei n.º 8 666/93.

Requer no final, a retificação do edital, com a correção da redação precedidas de e/ou (certificado ABIC e/ou Laudos Laboratoriais) e a exclusão da exigência do Certificado ABIC de forma restritiva do item atacado, determinando a republicação do edital.

Em síntese, e o relatório.

2. DAS PRELIMINARES

A impugnação apresentada pela empresa **SILVANA CHAVES FACION 10694791601** é tempestiva, nos termos das Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002.

3. DA ANALISE DAS ALEGAÇÕES

Em relação ao pedido de impugnação apresentado pela **SILVANA CHAVES FACION 10694791601**, entende-se que o mesmo é improcedente, haja vista o atual entendimento adotado pelo Tribunal de Contas da União quanto á exigência de selo de qualidade Abic.

Esclarece-se que no ano de 2010, ano dos julgados do TCU apresentados pela empresa impugnante, existia no mercado além da Associação Brasileira da Indústria do Café-Abic outros laboratórios habilitados pela REBLAS/ANVISA que realizavam teste de qualidade do Café torrado e moido.

Ocorre que, em 2010, o Ministério da Agricultura, Pecuaria e Abastecimento (Mapa) editou a Instrução Normativa n.º 16/2010, que instituiu o regulamento Técnico para o Café torrado em grãos e o café torrado e moido, definindo o padrão oficial de classificação, de acordo com o previsto na Lei n.º 9.972/2000 e no Decreto n.º 6.268/2007.

Com o a edição da referida resolução a análise passou a ser a sensorial, sendo esta mais complexa. Na análise sensorial não são analisados apenas os aspectos químicos, mas também é analisado o paladar da bebida.

Nesse diapasão, tem-se que os laboratórios encontraram muita dificuldade em se adaptar ao novo padrão de análise (sensorial), sendo até mesmo prorrogado por mais dois anos o prazo para adaptação desses às novas exigências.

Ocorre que, a n.º 16/2010 foi revogada em 22/02/2013 e a Anvisa reformulou as normas de credenciamento o que acabou por desautorizar vários laboratórios. Portanto, para a permanência da habilitação dos laboratórios, esses necessariamente deveriam ter apresentado comprovações de enquadramento aos requisitos de adaptação e exigências constantes das novas regras estabelecidas



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



pela REBLAS/ANVISA.

Tenda em vista todos esses acontecimentos, hoje a Administração Pública se depara com grande obstáculo, qual seja a dificuldade que as empresas interessadas em contratar com o poder público tem em apresentar laudo de laboratório credenciado a REBLAS/ANVISA, elas simplesmente não conseguem apresentar.

Ressalta-se que atualmente não há no mercado brasileiro empresas que atestem laudo de pureza do café utilizando os mesmo padrões que a Abic. O próprio Secretário Executivo do Mapa afirmou em resposta ao pedido de diligência realizado que: "No que tange à comprovação da qualidade do café pelas empresas não associadas à Abic, o Secretário Executivo do Mapa não apontou alternativas disponíveis. asseverando que o selo de pureza ABIC é o único meio de certificação no Brasil que atesta a pureza do café torrado e moído, com base no monitoramento contínuo das marcas."

Lado outro, há que se ressaltar, que a Administração Pública não pode abrir mão de exigir a qualidade do produto a ser adquirido, ainda mais quando se trata de Café, tendo em vista a recorrência da baixa qualidade de alguns produtos adquiridos em licitações, onde se apenas observa o menor preço.

Isso posto, na garantia da eficiência dos gastos públicos, bem como na efetividade de seu consumo, é inquestionável a apresentação do certificado de qualidade mencionado.

Considerando o mencionado, a Administração ratifica as exigências do Termo de Referência, anexo I do Edital, tendo em vista que o Selo de Pureza da ABIC tem o objetivo de garantir os interesses em âmbito nacional, e ainda, que a exigência do Selo de Pureza da ABIC não fere em nada o princípio da isonomia, pois o Brasil possui aproximadamente 440 empresas associadas a ABIC.

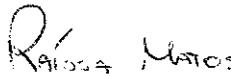
Ademais, como inexistente outro procedimento capaz de transmitir a segurança à Administração da pureza e qualidade do material cotado, não há como afastar a exigência do "SELO DE PUREZA".

Então, quanto a alegação de ilegalidade referente a exigência de selo de qualidade, esclarece-se que tal determinação será tida como ilegal, quando no mercado existirem outras entidades ou empresas que possam atestar a qualidade do produto comprado, que não é o caso. Não há no mercado outros laboratórios que atestam a qualidade do Café.

Ressalta-se que o presente Edital encontra-se dentro dos termos legais, tendo em vista que não há hoje no Brasil outros meios que atestem a pureza do Café por meio da análise sensorial. Como já mencionado anteriormente não existe legislação em vigor que regulamente o padrão oficial de classificação do café, motivo pelo qual não há laboratórios credenciados REBLAS/ANVISA para realização dessas análises, que certifiquem a qualidade do produto licitado.

4- DECISÃO

Diante do exposto, pelos fundamentos fáticos e jurídicos, bem como pelas justificativas apresentadas, julga-se **IMPROCEDENTE** e **INDEFIRO** a impugnação interposta pela empresa **SILVANA CHAVES FACION 10694791601**, mantendo o edital em todos os seus termos.


Raíssa Aparecida Santos de Matos
Pregoeira


Daniela Raro Pina Machado
Diretora de Compras